



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2018.03.22.001 - 01 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MASSAPÊ, ATRAVÉS DA GABINETE DO
PREFEITO E O(A) F. AIRTON VICTOR - ME,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

O Município de Massapê, através do(a) Gabinete do Prefeito, com sede no(a) Rua Major José Paulino, 191, Centro, Massapê-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Gabinete do Prefeito, Sr(a). Francisco Alex Sousa Oliveira, denominado CONTRATANTE, e o(a) F. AIRTON VICTOR - ME, com endereço na Rua José Laureano, 500, Centro em Meruoca, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 97.553.390/0001-69, representada por Francisco Airton Victor, CPF nº 692.866.043-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório da Pregão Presencial 2018.03.22.001, cujo objeto é a Locação de veículos para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Massapê/CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 1º de janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ




prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê/CE, 28 de dezembro de 2018.



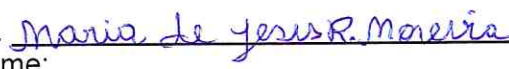
Francisco Alex Sousa Oliveira
Ordenadora de Despesas do Gabinete do
Prefeito
CONTRATANTE



Francisco Ailton Victor
F. AIRTON VICTOR - ME
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Francisca Jucis Bezerra
CPF: 90640943-15

02. 
Nome: Maria de Jesus R. Moreira
CPF: 826.697.673-20